



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 162

PROJETO DE LEI Nº 12.260

PROCESSO Nº 77.900

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei Municipal 6.607, de 23 de novembro de 2005, acrescentando ao art. 1º que os comércios de alimentos preparados ou “in natura” para consumo imediato deverão disponibilizar embalagens individualizadas para canudo, palito, sal e açúcar, e assim, com vistas a garantir maior higiene aos usuários.

Ademais, o presente projeto altera o inciso II do art. 3º da referida lei, elevando a multa prevista para 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs para aqueles que descumprirem com fornecimento de embalagem individualizada no estabelecimento comercial.

Outrossim, o objeto de fundo veiculado no projeto é a defesa da saúde pública, e encontra-se inserido na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 24, XII c/c 30, I e II, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 19 de maio de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Júlia Arruda
Estagiária de Direito